

Deliberação 20150919.7

Compilação de deliberações sobre Caixa de Compensações relativas ao processo de cobrança e prorrogação de perdão de juros

Considerando que:

- a) Há deliberações que versam sobre a cobrança dos valores em dívida à Caixa de Compensações;
- b) Todos os agentes de execução que apresentam valores em dívida à Caixa de Compensações estão a ser contactados no sentido de proceder à regularização da sua situação;
- c) Têm surgido várias propostas de regularização que passam pelo pagamento faseado da dívida;
- d) Torna-se necessário esclarecer os agentes de execução quanto às regras que subjazem o pagamento à Caixa de Compensações bem como as consequências do não pagamento à mesma.

O Conselho geral delibera:

- 1. Proceder à compilação de todas as deliberações sobre Caixa de Compensações que versam sobre o processo de cobrança;
- 2. Acrescentar algumas diretrizes no que diz respeito ao método de pagamento;
- 3. Avançar urgentemente com os processos de cobrança coerciva da caixa de compensações, com envio dos processos para a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 4. Aprovar a deliberação em anexo;
- 5. Aprovar ainda a prorrogação do perdão de juros para todos os pagamentos ou acordos de pagamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015.

Anexo à deliberação 20150919.7

Compilação de deliberações sobre Caixa de Compensações relativas ao processo de cobrança e prorrogação de perdão de juros

Preâmbulo

A Caixa de Compensações surgiu no âmbito da reforma da ação executiva. Esta reforma transferiu para o agente de execução um conjunto de funções exercidas em nome do tribunal, que anteriormente cabiam ao juiz ou à secretaria.

A Caixa de Compensações visa compensar as deslocções efetuadas pelo agente de execução, as ações de formação frequentadas pelos mesmos, o desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas necessárias ao exercício da atividade de agente de execução, o apoio logístico à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça e o pagamento dos serviços de fiscalização.

Os Regulamentos n.º 132/2013 e 133/2013, ambos de 9 de abril, disciplinam a cobrança das permissões devidas pelos agentes de execução, nos termos previstos no artigo 127.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

A Câmara dos Solicitadores tem verificado a existência de inúmeros atrasos no que concerne aos valores em dívida à Caixa de Compensações.

Face ao exposto, urge implementar mecanismos que facilitem e tornem mais claro o processo de cobrança dos valores em dívida à Caixa de Compensações.

Artigo 1.º

Objeto

A presente deliberação visa estabelecer os trâmites do processo de cobrança dos valores em dívida à Caixa de Compensações.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

Os valores em dívida à Caixa de Compensações poderão ser pagos na íntegra ou em prestações.

Artigo 3.º

Formas de pagamento

Os agentes de execução poderão proceder ao pagamento dos valores em dívida à Caixa de Compensações através:

- a) Da criação de Identificador Único de Pagamento (IUP);

- b) De transferência bancária;
- c) De emissão de cheque.

Artigo 4.º

Pagamento em prestações

1. O agente de execução pode solicitar o pagamento em prestações, dos valores em dívida à Caixa de Compensações, enviando a sua proposta de pagamento, por escrito, para o Conselho Geral.
2. A proposta é analisada pelos serviços competentes e sujeita à aprovação do Gestor da Caixa de Compensações.
3. Uma vez aceite a proposta, o agente de execução é informado, devendo proceder de imediato ao pagamento da primeira prestação.
4. Todas as restantes prestações devem ser pagas, impreterivelmente, até ao dia 15 de cada mês, até integral pagamento da dívida.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento de imediato das prestações seguintes e a instauração do processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

Artigo 5.º

Pressupostos do pagamento em prestações

1. O pagamento em prestações da dívida à Caixa de Compensações deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) As prestações mensais não podem ser de valor inferior a 200,00€;
 - b) As prestações mensais devem permitir a amortização do valor em dívida no prazo máximo de 36 meses.
2. O disposto no número anterior não obsta a que sejam criados outros requisitos.

Artigo 6.º

Isenção de juros

Todos os pagamentos ou acordos de pagamentos celebrados até 31 de março de 2015 estão isentos de juros de mora, prorrogando-se este prazo até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 7.º

Cobrança coerciva da dívida

1. Não se perspetivando uma solução tendente à regularização da dívida, será instaurada a competente ação com vista à sua cobrança coerciva.
2. A Câmara dos Solicitadores procederá, nestes casos, à emissão da certidão de dívida e remetê-la-á para o Serviço de Finanças, para a instauração da competente ação de execução fiscal.

Artigo 8.º

Aplicação no tempo

A presente deliberação aplica-se a todos os agentes de execução que apresentem valores em dívida à Caixa de Compensações, independentemente da data em que a dívida foi contraída.

Artigo 9.º

Norma revogatória

A presente deliberação revoga todas as deliberações em vigor sobre esta matéria.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.